

António Rui Esteves Solheiro, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, faz saber, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, por deliberação de 16-05-2011, promoveu a discussão pública do Regulamento de Atribuição de Subsídios às Entidades Culturais, Desportivas, Artísticas, Recreativas e Humanitárias, deliberando após aquele período remeter à Assembleia Municipal para aprovação, tendo o mesmo sido aprovado em sessão de 30 de Setembro de 2011.

O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua publicação na II série do Diário da República e na página electrónica do Município www.cm-melgaco.pt

Preâmbulo

O papel que o tecido associativo ocupa desde há várias décadas no nosso viver colectivo tem sido justamente considerado como um factor preponderante de integração social.

Prosseguindo objectivos de carácter cultural ou recreativo, as associações desempenham uma função social insubstituível, afirmando-se como espaços onde grupos ou indivíduos descobrem ou desenvolvem vocações, preservam ou criam tradições, adquirem formação nas mais diversas áreas e, deste modo, colaboram na construção de realidades novas, enriquecem a vivência individual e colectiva e exercitam a democracia.

Verdadeiros alfobres de cidadania e participação cívica, as associações constituem-se, ainda hoje, como espaços de liberdade que acolhem as mais diversas expressões artísticas ou culturais, propiciam aos seus associados experiências de participação e colaboração que facilitam a integração social e reforçam sentimentos de identidade e pertença, ao mesmo tempo que reforçam laços de afecto e proporcionam respostas para aspirações e aptidões individuais.

Consciente desta realidade e do interesse público de que se reveste a cooperação com estes espaços de cidadania e de participação que, por diversas vezes, se constituem como parceiros da Autarquia, o Município de Melgaço vem pautando a sua actuação pela prestação consistente e regular de apoios financeiros, técnicos ou logísticos ao fenómeno associativo no concelho, assente em critérios de equidade, transparência e legalidade.

Importa, contudo, criar um mecanismo que, mantendo e reforçando aqueles critérios, seja susceptível de ser apreendido de forma mais imediata e acessível por parte dos potenciais interessados, reunindo num único corpo regulamentar os termos e condições que as diversas entidades devem observar para se candidatarem a tais apoios.

É nesse sentido que propomos a aprovação de um Regulamento de atribuição de subsídios às Entidades Culturais, Desportivas, Artísticas, Recreativas e Humanitárias de Melgaço.

CAPÍTULO I Disposições comuns

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, das alíneas a) e b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 -A/2002 de 11 de Janeiro, alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, n.º 1 e alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

Artigo 2.º Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objecto os procedimentos e critérios a observar pela Câmara Municipal do Melgaço na prestação de subsídios e apoios às entidades que prossigam fins culturais, desportivos, artísticos, recreativos e humanitários, sedeadas no concelho de Melgaço.

2 — Os apoios e participações municipais a conceder ao abrigo deste Regulamento são dirigidos às instituições inscritas no Registo Municipal de Entidades Culturais, Desportivas, Artísticas, Recreativas e Humanitárias do Concelho de Melgaço (RMECDARH).

3 — Poderão, ainda, beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, designadamente associações e federações com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas no Concelho de Melgaço e que prossigam objectivos ou acções de relevante interesse público para o Concelho e para os Melgacenses.

4 — Podem, igualmente, beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas pessoas colectivas sem fins lucrativos, designadamente juntas de freguesia, estabelecimentos de ensino ou organismos oficiais que se proponham desenvolver no

Concelho de Melgaço iniciativas pontuais de carácter cultural, desportivo, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico ou científico.

5 — O presente Regulamento não se aplica aos subsídios atribuídos a festas de interesse concelhio e local, à comparticipação de despesas com iluminação no âmbito das referidas festas e aos apoios à criação e produção artística e cultural para circulação no Concelho, que serão objecto de deliberações autónomas da Câmara Municipal de Melgaço.

6 — O presente Regulamento não se aplica aos apoios concedidos ao abrigo da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto

7 — À Câmara Municipal fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, considera -se:

1 — Entidades: Pessoas colectivas que prossigam fins culturais, desportivos, artísticos, recreativos ou humanitários que se encontrem legalmente constituídas e devidamente registadas no Registo Municipal de Entidades Culturais, Desportivas, Artísticas, Recreativas ou Humanitárias do Concelho de Melgaço (RMECDARH), sem fins lucrativos, prossigam actividades de carácter cultural, desportivo, artístico, recreativo ou humanitário em benefício dos Melgacenses e do desenvolvimento do Concelho; outras entidades que se proponham desenvolverem no Concelho de Melgaço iniciativas pontuais de carácter cultural, desportivo, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico ou científico.

§ Único. Só os membros da direcção em plenas funções representam legalmente, em sede do presente Regulamento, as respectivas entidades.

2 — Apoio financeiro: é constituído por verbas pecuniárias entregues pela Câmara Municipal de Melgaço às entidades para desenvolverem actividades ou realizarem investimentos por elas previstos nos respectivos planos de actividades, previamente submetidos a aprovação pela Câmara Municipal.

3 — Apoio não financeiro: apoio técnico e logístico, através da cedência temporária de bens ou da prestação de serviços, igualmente com o objectivo de apoiar actividades consignadas ou previstas nos planos de actividades das entidades que os requeiram, previamente submetidos a aprovação pela Câmara Municipal.

4 — Investimentos: obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas actividades; aquisição de equipamentos que sejam necessários a realização das actividades e funções das entidades.

5 — Actividades: iniciativas pontuais ou regulares imateriais de carácter cultural, desportivo, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico ou científico.

Artigo 4.º

Atribuição dos apoios

1 — A decisão de atribuição dos subsídios é da competência da Câmara Municipal de Melgaço, sob proposta do membro do executivo responsável pelas áreas respectivas.

2 — O momento de entrega dos montantes aprovados é definido pela Câmara Municipal, tendo em conta a sua disponibilidade.

3 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.

CAPÍTULO II

Da atribuição dos apoios

Artigo 5.º

Montante global

1 — Os apoios financeiros e não financeiros visam exclusivamente o apoio à realização de actividades e investimentos específicos, desde que constantes do plano de actividades da entidade que os requeira, sendo atribuídos por deliberação da Câmara Municipal.

2 — Não obstante o disposto no presente Regulamento, os apoios à realização de acções do plano de actividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos termos definidos nesses protocolos.

Artigo 6.º

Publicidade

1 — As instituições beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município de Melgaço”, e inclusão do respectivo logótipo

em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das actividades ou projectos apoiados, bem como, em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

2- Para garantir a maior transparência e publicidade aos apoios concedidos, os respectivos serviços municipais elaboram Relatório anual onde conste a lista das Associações apoiadas, a natureza da modalidade e o montante do subsídio atribuído, o qual é disponibilizado na página electrónica do Município e publicado no Diário da República.

Artigo 7.º

Deveres das entidades

São deveres das entidades que pretendam aceder aos subsídios municipais:

- a) Entregar, até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades previsto para o ano seguinte;
- b) Entregar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do ano anterior, onde constem as actividades e investimentos previstos e realizados e as actividades e investimentos previstos e não realizados, assim como o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das actividades e dos investimentos realizados, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos pela Câmara Municipal no ano a que se reporta;
- c) Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;
- d) Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais e ou dos estatutos que regem a entidade.

Artigo 8.º

Critérios de atribuição de apoios financeiros a investimentos

A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Melgaço às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de equipamentos terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento do concelho, atentos, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades da comunidade;
- b) Qualidade do projecto de investimento;
- c) Intervenção continuada nas áreas de actividade a que se destina o investimento;
- d) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
- e) Consistência do projecto, nomeadamente pela sua adequação à natureza e âmbito de acção da entidade e às actividades a realizar;
- f) Número de beneficiários a atingir

Artigo 9.º

Critérios de atribuição de apoios financeiros a actividades

1 — A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Melgaço às entidades terá em conta o impacto da actividade no plano cultural do concelho, atentos, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Impactos directos para a economia do concelho, designadamente afluência de visitantes, divulgação da cultura local, preservação das tradições, etc;
- b) Relatório de Actividades e Contas referente ao último exercício económico e respectiva acta de aprovação;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos investimentos, objecto do pedido de apoio.

CAPÍTULO III

Forma e prazos para solicitação dos apoios

Artigo 10.º

Apoios financeiros a investimentos e actividades

1 — Os pedidos de apoio são apresentados à Câmara Municipal de Melgaço até 15 de Novembro do ano anterior ao da execução do respectivo projecto ou actividade, no sentido de ser efectivada a oportuna inscrição no Plano de Actividades e Orçamento do Município.

2 — Excepcionalmente, e desde que devidamente fundamentado, a Câmara Municipal, poderá, fora do prazo referido no número anterior, aceitar pedidos de apoio para projectos e acções pontuais que as entidades levem a efeito, desde que requerido com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data prevista de realização do projecto ou acção.

3 — O pedido deve indicar, de forma concreta, o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente e do número de RMECDARH;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos objectivos que se pretende atingir e, quando a natureza da acção o permitir, orçamento discriminado e respectivos cronogramas financeiros e

de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;

c) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante o Estado por contribuições e impostos e à Segurança Social;

4 — A Câmara Municipal de Melgaço poderá pedir outros elementos que considere necessários para o estudo do pedido de apoio.

5 — O Presidente da Câmara submete à aprovação da Câmara Municipal de Melgaço proposta contendo os pedidos a apoiar e o montante dos respectivos apoios financeiros.

6 — Nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo não poderão intervir na deliberação quaisquer membros do órgão que se encontrem em alguma das situações elencadas no referido artigo.

Artigo 11.º

Apoios não financeiros

1 — O pedido de apoios técnicos ou logísticos à realização das actividades deverá ser apresentado à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista para a sua realização, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.

2 — A concessão de subsídio em bens e ou serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal, que cuidará de, até 14 dias antes da realização da actividade, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos, de forma a não prejudicar o atempado planeamento logístico e ou financeiro das actividades.

CAPÍTULO IV

Da avaliação dos apoios concedidos

Artigo 12.º

Avaliação da aplicação dos apoios a actividades

1 — As entidades apoiadas devem apresentar à Câmara Municipal, no final da realização do projecto ou actividade, relatório sucinto da sua execução acompanhado de documentos comprovativos da sua realização e de cópias de comprovativos de despesa até ao montante do subsídio atribuído.

2 — O relatório a que faz referência o número anterior é analisado pelos competentes serviços municipais, sendo que todos aqueles que forem responsáveis por aquela análise declararão não terem quaisquer interesses, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, nos processos em que intervêm

3 — As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.

4 — O Município de Melgaço reserva -se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correcta aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 13.º

Auditorias

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios mencionados no artigo anterior, os projectos ou actividades apoiados podem ser objecto de auditorias a realizar pelo Município, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CAPÍTULO V

Do incumprimento e sanções

Artigo 14.º

Não realização das actividades

1 — A Câmara Municipal exigirá a restituição das importâncias entregues ou do apoio cedido, caso a entidade, por motivos não justificados, não realize as actividades susceptíveis de apoio.

2 — Caso a Câmara Municipal considere válida a justificação da não realização das actividades, poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, desde que a actividade conste do respectivo plano de actividades.

3- A obrigação de restituição das importâncias entregues pela Câmara Municipal nos termos do n.º 1 é solidariamente extensível aos membros dos órgãos da entidade beneficiária.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 15.º

Regime transitório

1 — Os apoios aprovados pela Câmara Municipal de Melgaço à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantêm -se inalterados.

2 — O presente Regulamento aplica -se a actividades que se iniciem no 1.º semestre seguinte à data da sua entrada em vigor.

3 — As actividades que se iniciem no semestre em que ocorra a entrada em vigor do presente Regulamento serão sujeitas a calendário de submissão de pedido específico e excepcional, a aprovar pela Câmara Municipal de Melgaço.

Artigo 16.º

Falsas declarações

As entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias eventualmente já recebidas e serão penalizadas através da não concessão de quaisquer subsídios, independentemente da sua natureza, por um período de um a cinco anos.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua publicação na II série do Diário da República e na página electrónica do Município www.cm-melgaco.pt

Câmara Municipal de Melgaço, 30-09-2011.

-O Presidente da Câmara, António Rui Esteves Solheiro-

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO**FICHA:**INSCRIÇÃO ACTUALIZAÇÃO **Reservado aos Serviços:**

N.º _____

Serviço Responsável: _____

Funcionário: _____

Associação Federação Outros _____

Designação _____

Sede: _____

Código postal _____ - _____ Localidade: _____

E-mail: _____

Contribuinte: _____ Telefone/Tel. _____ Fax: _____

Data da constituição: ____/____/____

Contacto(s) Directo(s)

Nome: _____ Telefone/Tel. _____

E-mail: _____

Nome: _____ Telefone/Tel. _____

E-mail: _____

Nome: _____ Telefone/Tel. _____

E-mail: _____

Elemento responsável pelo preenchimento da ficha de inscrição

Nome: _____

Cargo: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXAR OS IMPRESSOS ESPECÍFICOS DO APOIO A QUE SE CANDIDATA

- Documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a segurança social e finanças.
- Relatório de Actividades e Contas referente ao último exercício económico e respectiva acta de aprovação.
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos investimentos, objecto do pedido de apoio.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO

APOIO A ACTIVIDADE DE CARACTER: **REGULAR** **PONTUAL**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO A SER APOIADO

Nome Actividade: _____

Data da Actividade: ____/____/____ Horário: Início _____ Fim _____

Local da Actividade: _____ Freguesia: _____

ACTIVIDADE A SER APOIADA – Descrição e Objectivos (população alvo, n.º de praticantes, local, etc.)

Empty box for activity description and objectives.

DESCRIÇÃO DOS APOIOS PRETENDIDOS

Empty box for description of requested support.

ORÇAMENTO – Despesas (designação: valor)

Designação _____ Valor € _____

Total _____

ORÇAMENTO – Receitas (designação: valor)

Designação _____ Valor € _____

Total _____

APOIO FINANCEIRO SOLICITADO À CÂMARA MUNICIPAL

Valor total do apoio pretendido _____ Percentagem do total _____ %

Capacidade de auto financiamento _____ Percentagem do total _____ %

ANEXOS

--

ELEMENTO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA CANDIDATURA

Nome: _____

Cargo: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____